APECA
ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA
DAS EMPRESAS
DE CONTABILIDADE
E ADMINISTRAÇÃO

Informação Fiscal | outubro 2025 | IRC

Regime do Imposto Mínimo Global

Declaração de Registo - Modelo 62

Introdução

A Lei n.º 41/2024, de 8 de novembro, procedeu à transposição da Diretiva (UE) 2022/2523 do Conselho, de 14 de dezembro de 2022, que tem por objetivo combater o planeamento fiscal agressivo, estabelecendo um nível mínimo mundial de tributação para grupos de empresas multinacionais e grandes grupos nacionais na União Europeia, visando garantir uma tributação mínima global efetiva de 15% para as entidades dessa natureza que consolidem rendimentos anuais superiores a 750 milhões de euros (entidades constituintes).

A taxa de imposto efetiva de cada jurisdição onde o grupo atua será comparada com a taxa mínima de 15%. Com base nesta comparação, verifica-se se o grupo deve pagar um imposto complementar, até ao máximo da taxa de imposto efetivo, de acordo com as seguintes regras:

- Regra de Inclusão de Rendimentos (IIR);
- Regra dos Lucros Insuficientemente Tributados (UTPR);
- Imposto Complementar Nacional Qualificado Português (ICNQ-PT).

Obrigações declarativas

A referida lei estabeleceu um conjunto de novas obrigações declarativas aplicáveis tanto às entidades-constituintes localizadas em Portugal de um grupo multinacional como àquelas inseridas em grupos domésticos de larga escala:

- Declaração do início da fase inicial de atividade internacional do grupo de empresas multinacionais ou, tratando-se de um grande grupo nacional, do início do primeiro exercício fiscal em que este passa a estar abrangido pelo regime;
- Declaração de informação sobre o imposto complementar (GIR);
- Declaração de liquidação do imposto.

A Portaria n.º 290/2025/1, de 2 de setembro aprovou a Declaração Modelo 62 — Declaração de Registo — Regime do Imposto Mínimo Global (RIMG), a qual se destina ao cumprimento da primeira das obrigações acima descritas.

Declaração Modelo 62

A declaração Modelo 62 aplica-se às entidades constituintes localizadas em Portugal que integrem:

- Grupos Multinacionais; ou
- Grandes Grupos Nacionais.

E que cumpram com o critério de rendimentos anuais iguais ou superiores 750 milhões de euros, em pelo menos, 2 dos 4 períodos fiscais anteriores.

A declaração deve ser entregue por cada entidade constituinte localizada em Portugal incluída no âmbito da aplicação do RIMG ou por uma entidade local designada (neste caso apenas uma única declaração).

Neste último caso a declaração só se considera como submetida na data da respetiva confirmação pela última das demais entidades do grupo localizadas em Portugal.

A localização de uma entidade constituinte segue o tratamento previsto no direito interno de cada Estado, sendo a entidade considerada localizada na jurisdição em que é tratada como residente para efeitos fiscais.

A declaração deve ser entregue até ao último dia do nono mês após o fim do exercício fiscal a que respeita ou, relativamente ao primeiro exercício fiscal em que o grupo passe a estar abrangido pelo âmbito do RIMG, até 12 meses após o fim desse exercício fiscal.

Deste modo, para os grupos cujo exercício fiscal coincida com o ano civil, a primeira declaração Modelo 62, relativa ao exercício de 2024, **deverá ser entregue até 31 de dezembro de 2025**.

A informação constante da declaração Modelo 62 não deverá ser alterada salvo em casos de verificação de alterações ao perímetro do grupo bem como em casos de substituição da informação anteriormente declarada, incluindo quando o grupo deixe de estar abrangido pelo RIMG.

A entidade que entrega a declaração Modelo 62 — Declaração de Registo — RIMG deve dispor de documentos que comprovem os elementos comunicados (recomenda-se a sua inclusão no processo de documentação fiscal).

A falta de entrega ou a entrega fora do prazo legal desta declaração é punível com coima vaiável entre € 5.000,00 e € 100.000,00, acrescida de 5% por cada dia de atraso ainda que estejam previstas dispensas num período inicial, quando se conclua que a entidade agiu de boa-fé ou que a infração não resulta numa redução do montante do imposto devido nesse ou em períodos fiscais subsequentes.

Na prática, a declaração Modelo 62 traduz-se em:

- Comunicação à Autoridade Tributária o início de enquadramento no RIMG;
- Identificação da entidade constituinte declarante ou local designada;
- Designação do Grupo e início e fim do (primeiro) exercício fiscal em que o grupo é abrangido pelo RIMG: para os grupos cujo exercício fiscal coincida com o ano civil, será de 01/01/204 a 31/12/2024;
- Identificação da entidade-mãe fina ou designada, incluindo jurisdição e NIF estrangeiro (número de identificação fiscal estrangeiro (TIN) — ou equivalente — e/ou o NIF quando existente, de cada entidade-mãe final);
- Informação do grupo sobre o imposto complementar (GIR) – campos 12 e 13 da declaração.

Questões frequentes

A entrega da declaração Modelo 62 implica que será igualmente emitida declaração de liquidação do imposto complementar que deva ser pago em Portugal relativamente ao exercício fiscal em causa?

A entrega da declaração Modelo 62, que é uma declaração de registo no âmbito do Regime do Imposto Mínimo Global (RIMG), não implica automaticamente a emissão de uma declaração de liquidação do imposto complementar a pagar em Portugal relativa ao exercício fiscal em causa.

O Modelo 62 destina-se a cumprir a obrigação declarativa inicial de registo e comunicação da sujeição ao RIMG, informando da composição do grupo e outras informações relevantes para o cálculo do imposto complementar global.

A declaração de liquidação do imposto complementar, que implica o cálculo, notificação e pagamento do imposto devido em Portugal, é um procedimento distinto que ainda está pendente da aprovação da respetiva declaração específica.

Assim, a entrega do Modelo 62 é a etapa declarativa inicial de informação e não corresponde automaticamente a uma liquidação ou pagamento de imposto complementar em Portugal.

A liquidação do imposto complementar acontece posteriormente, após o cálculo do imposto devido e eventual comunicação específica da AT nesse sentido, conforme previsto no regime legal.

Qual a definição de Grupo para efeitos deste regime?

O grupo inclui todas as entidades consolidadas pela entidade-mãe final, incluindo subsidiárias e estabelecimentos estáveis dentro e fora de Portugal.

Deve ser considerado todo o perímetro consolidado utilizado para fins de reporte financeiro e fiscal, conforme as normas contabilísticas aplicáveis (por exemplo: SNC, IFRS).

Inclui igualmente uma entidade que tenha um ou mais estabelecimentos estáveis, desde que não faça parte de outro grupo na aceção anterior.

Se uma entidade fizer parte de mais de um grupo abrangido pelo RIMG, deverá declarar a sua participação em cada um deles através do preenchimento do respetivo quadro do Modelo 62.

Elaborado por **Pedro Canavarro**, consultor fiscal da IVOJOMA

Revisto por **Abílio Sousa**

Consultor fiscal e CEO da IVOJOMA

Professor convidado da Porto Business School e Membro do Conselho de Supervisão da OCC

Esta informação fiscal não pode ser reproduzida nem partilhada sem autorização expressa da APECA.

Produzido em 2025-10-31